



**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO**  
**DIRETA**

**Processo Administrativo nº (23327.250931.2023-74)**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Dispensa Eletrônica**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. O objeto desta dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada de fornecimento de conexões dedicadas de acesso à internet, por meio de fibra óptica, com velocidade de 1gbps, para viabilizar o uso aos sistemas estruturantes que é necessário as atividades dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IF Baiano. A aquisição se dará conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O link de 1Gbps foi baseado na estrutura existente da Reitoria do IF Baiano, considerando o processo de cessão do prédio do TCU, localizado no endereço: **Avenida Tancredo Neves, 2242 - Stiep, Salvador - BA, 41100-800**, para o Instituto, onde fará uso administrativo do local. A tabela a seguir demonstra o quantitativo total e o valor máximo permitido para esta contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	Serviço de link para conexões dedicadas de acesso à Internet, por meio de fibra óptica, com velocidade de 1 Gbps (FULL DUPLEX), dois endereços ipv4 válidos, com serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service), por um período de 12 (doze) meses e com garantia on-site, por um período de 12 (doze) meses,	26484	Serviço	12	3.233,33	R\$38.799,96

	incluso o serviço de instalação e todos os custos envolvidos.					
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 38.799,96</b>

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.3. O custo total da contratação está estimado em **R\$38.799,96 (trinta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. Justifica-se a contratação diante da necessidade de conectividade em uma das unidades do Instituto Federal Baiano na cidade de Salvador, demandando link dedicado de acesso à internet, com velocidade e eficiência adequadas para as mais diversas funções, tais como acesso à rede web, ao armazenamento de arquivos em rede e nuvem, ao servidor de armazenamento de dados, upload e download de arquivos, entre outros, o que demanda a atuação de profissionais com conhecimento específico. A prestação do serviço é necessária para que o órgão possa continuar a desempenhar suas atividades técnicas e administrativas de maneira a respeitar os princípios administrativos e melhor atendimento das suas demandas institucionais.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’) e REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

- 3.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de conexões dedicadas de acesso à internet: Deverá ser fornecido 01 (um) Link de Dados Fibra (internet) principal que deverá conter, no mínimo, 1Gbps (1 Gigabit por segundo), com banda 100% garantida, serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service) e dois endereços ipv4 válidos, incluso o serviço de instalação.
- 3.2. O acesso deverá ser provido em regime integral, (24x7x365) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados; Garantia total da banda contratada com redundância;
- 3.3. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- 3.4. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de no mínimo, 1 Gbps (um gigabit por segundo) full duplex, isto é, com taxa de transmissão de tráfego de entrada e saída simultâneas e iguais a no mínimo 1 Gbps ( um gigabit por segundo).
- 3.5. A CONTRATADA deverá garantir uma velocidade de largura de banda simétrica (download/upload) de, no mínimo, 97% da velocidade contratada
- 3.6. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.
- 3.7. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada, desde as dependências da CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA.
- 3.8. Licença Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela Anatel e Licença de Alocação de Números de Sistema Autônomo (ASN) pelo Registro de Endereços da Internet para a América Latina e o Caribe (LACNIC).

- 3.9. Endereçamento próprio e múltiplas conexões com a Internet.
- 3.10. Infraestrutura com links redundantes nacionais e internacionais.
- 3.11. Reconfiguração de backbone sem ônus a contratante, caso haja necessidade técnica de adequação.
- 3.12. Alocação de 2 endereços IPv4 válidos para uso interno pelo órgão, incluindo equipamentos para links de fibra, bem como apoio técnico para configuração deste protocolo nos dispositivos equipados com interface RJ45/UTP da CONTRATANTE;
- 3.13. A contratada deverá fornecer, quando necessário, um bloco de endereços IPv6 para A CONTRATANTE, bem como apoio técnico para configuração deste protocolo nos dispositivos equipados com interface RJ45/UTP da CONTRATANTE;
- 3.14. O serviço deve viabilizar transações digitais pela Internet com qualidade e segurança, baseada em redes IPs, suportando tanto IPv4 (Internet Protocol version 4) – RFC 791, quanto IPv6 (Internet Protocol version 6) – RFC 2460;
- 3.15. Caso os endereços IPs fornecidos pela contratada estiverem relacionados em *blacklists* como IPs suspeitos de origem de SPAM ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outros endereços, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.16. Os serviços de acesso à internet deverão possuir garantia de utilização de 100% (Cem por cento) da banda contratada, para *download* e *upload*, entre o ponto de saída do IF Baiano e o backbone da Internet da Contratada, não sendo permitidos qualquer tipo de restrição e de modelagem de banda ou *traffic shapping*, exceto na situação de atuação do serviço de proteção a ataques DDoS;
- 3.17. A CONTRATADA deverá identificar e redirecionar para sua infraestrutura todo o tráfego classificado como possível ataque, onde deverá ser analisado e separado o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços que dependam da Internet continuem disponíveis aos usuários da CONTRATANTE;
- 3.18. A CONTRATADA deverá prover o serviço de mitigação de forma contínua, sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual. Sem restrições quanto ao tempo mínimo de intervalo entre ataques;
  - 3.18.1.1. ICMP Flood.
  - 3.18.1.2. UDP Flood.
  - 3.18.1.3. SYN Flood.
  - 3.18.1.4. SMURF.
  - 3.18.1.5. Ping of Death.
  - 3.18.1.6. HTTP Flood.

- 3.19. O serviço de proteção deve ter capacidade de entrega de tráfego legítimo compatível com a capacidade total do circuito de acesso;
- 3.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal on-line que permita ao CONTRATANTE a visualização do tráfego, emissão de relatórios, visualização de alertas e informações da conta associada aos serviços;
- 3.21. Em casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pelo CONTRATANTE, deverão ser mitigados imediatamente pela CONTRATADA após abertura de chamado;
- 3.22. A solução deve possuir a capacidade de mitigação suficiente para entregar a velocidade do link contratado pelo Contratante (1 Gbit/s) limpo.
- 3.23. O uso da conexão será ilimitado, não sendo estabelecida franquia sobre a quantidade de dados trafegados;
- 3.24. A CONTRATADA não poderá efetuar qualquer filtro de pacotes que afete o tráfego originado de/ou para o Contratante, exceto no caso da proteção contra-ataques de negação de serviço ou se expressamente autorizado pelos fiscais ou gestor do contrato;
- 3.25. A instalação será responsabilidade da CONTRATADA, assim como todos os equipamentos e acessórios necessários ao correto funcionamento da conexão;
- 3.26. Caso a(s) CONTRATADA(S) tenha(m) previsto, em sua proposta, prazo de ativação inferior ao solicitado, este será considerado o prazo máximo para o cumprimento da obrigação;
- 3.27. Os pagamentos pela prestação de serviço só serão devidos após a ativação da respectiva conexão;
- 3.28. A CONTRATADA deverá fornecer o roteador para ser instalado nas dependências da contratante que será conectado a um switch Gigabit RJ45 e deverá ter as seguintes características:
- 3.29. Ser gerenciável, com acesso SSH ou HTTPS.
- 3.30. Ter implementado e operacional o gerenciamento por SNMP (versões 1, 2 e 3).
- 3.31. Ter configurada uma comunidade SNMP que permita acesso de leitura para os parâmetros disponíveis no roteador.
- 3.32. O firmware do roteador deverá ser o mais atual no momento da ativação da conexão. Caso seja necessário, a partir de requisição da equipe técnica da contratante, a CONTRATADA deverá efetuar a atualização da solução. O roteador deverá suportar IPv6, mas, caso o modelo instalado não suporte, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento no prazo de 30 dias após solicitação da contratante.
- 3.33. Caso, ao longo da vigência contratual, a contratante implemente a migração da respectiva infraestrutura para IPv6, A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações e ajustes necessários em sua infraestrutura, inclusive com reuniões de alinhamento, se necessário, de forma a manter o provimento dos serviços nas mesmas características e qualidade descritas neste Termo de Referência.

- 3.34. Deverá ser fornecido um bloco IPv4 válido na Internet, com pelo menos 2 endereços úteis. Os endereços fornecidos não poderão, na época da ativação da conexão, constar em listas de bloqueios (*blacklists*).
- 3.35. A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal de acompanhamento do serviço, com informações sobre o serviço de conexão IP dedicado prestado a contratante;
- 3.36. Entende-se como portal de acompanhamento do serviço qualquer ferramenta de monitoramento acessível pela Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito com uso de usuário e senha e utilizando protocolo HTTPs.
- 3.37. O portal da CONTRATADA deverá possibilitar consultas, visualização e impressão de relatórios das informações de desempenho do serviço de conexão IP dedicado prestado a contratante;
- 3.38. Em cada mês de medição, cada conexão, em ambos os sentidos (*download* e *upload*), deverá atingir os seguintes índices:
- 3.38.1. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados.
- 3.39. Os roteadores de propriedade da CONTRATADA deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados;
- 3.40. A solução Anti-DDoS a ser implementada pela contratada deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 3.41. No caso de ataques de negação de serviço – DoS ou DDoS – aos endereços IPs da contratante, após identificação o provedor deverá possuir mecanismo de bloqueio de tráfegos não desejados;
- 3.42. Os serviços de suporte deverão ser prestados de forma presencial ou remota, dependendo da necessidade ou solicitação da contratante, em horário de expediente do Instituto das 08:00 as 18:00.
- 3.43. A CONTRATADA disporá de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.
- 3.44. Os chamados abertos de suporte técnico poderão ser referentes a todas as atividades de responsabilidade da CONTRATADA considerando os serviços contratados, englobando, mas não se limitando, a instalação, configuração, recuperação, alteração e remoção de equipamentos, enlaces, roteamento, endereçamento IP entre outros.
- 3.45. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato da CONTRATANTE que foi posicionado acerca do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado e responsabilidades;

- 3.46. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, o link afetado deverá ser restabelecido em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.47. Todos os serviços deverão incluir todos os equipamentos necessários à comunicação e custos de instalação, se responsabilizando, a CONTRATADA, pela sua manutenção e eventuais substituições em caso de defeito.
- 3.48. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos (modems, roteadores, conectores, armários, conversores de mídia, GBIC e demais equipamentos necessários para a instalação do link), além de custear a instalação de todos os acessórios, cabos, conectores e materiais necessários à implantação, além de todos os insumos necessários para o pleno funcionamento dos links.
- 3.49. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após aberto o chamado.
- 3.50. Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 3.51. Após a implantação do link, as solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, e serão executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 10 (dez) dias.
- 3.52. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior (**3.53**), deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.53. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc.).
- 3.54. O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado na unidade do órgão, de modo que, todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) estejam disponíveis, sem qualquer restrição ou distinção.
- 3.55. A CONTRATADA deverá providenciar conexão RJ45 capaz de trafegar a velocidade contratada, deixando o mesmo em total funcionamento, permitindo navegação na Internet através dos endereços ipv4 válidos alocados para a CONTRATANTE.
- 3.56. A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente.

- 3.57. Ficará a CONTRATADA encarregada de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, na ocorrência de falhas.
- 3.58. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando boas práticas de segurança da informação.
- 3.59. A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros) que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do link, deverá comunicar à CONTRATANTE com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.
- 3.60. A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone e ferramenta online para abertura de chamados técnicos de suporte e de emergência, disponíveis 24x7x365, para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do link.
- 3.61. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço.
- 3.62. Para cada ocorrência de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.
- 3.63. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para fins de aferição e pagamento dos serviços prestados, relatório informatizado contendo:
- 3.63.1. Informações sobre a disponibilidade do link de comunicação de dados, conforme critérios estabelecidos, e eventuais indisponibilidades.
- 3.64. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos, enlacs e cabos utilizados para fornecimento do Link, sem ônus para a Contratante.
- 3.65. Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.
- 3.66. Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executados nos equipamentos pela CONTRATADA deverão ser autorizadas e acompanhadas por um responsável da CONTRATANTE.

#### **4. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

- 4.1. A instalação e ativação do Link de dados deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato.



- 4.2. Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.3. Entende-se por instalação a criação de circuito ótico entre o ponto de presença da CONTRATADA e as instalações físicas da CONTRATANTE, além da plena ativação dos serviços de conectividade e configuração lógica;
- 4.4. Os ativos de rede fornecidos pela CONTRATADA deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço requeridos para o Link.
- 4.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e componentes, para a prestação do serviço.
- 4.6. Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem as condições a que estarão sujeitos, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil.
- 4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar aos seus empregados todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

### **5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 5.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

- 5.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 5.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 5.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 5.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 5.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 5.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 5.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 5.1.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.1.1.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.1.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.1.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **5.2. DO RECEBIMENTO**

- 5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da finalização da sua instalação, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao setor ou servidor responsável para recebimento definitivo.

- 5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.2.5. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 5.2.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados e encaminhará a CONTRATADA.
- 5.2.7. Caso seja detectado algum problema ou descumprimento de alguma cláusula deste Termo de Referência, o gestor não emitirá o termo de recebimento definitivo até a resolução dos problemas levantados.
- 5.2.8. A contratada será notificada das pendências e/ou problemas existentes devendo solucioná-los de forma definitiva não ultrapassando o prazo máximo definido para a instalação conforme descrito neste termo de referência, estando sujeita às sanções descritas neste documento.
- 5.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)**

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

6.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Será facultada às licitantes a realização de vistoria técnica no local de instalação do serviço;

6.13. A vistoria deverá ocorrer em dias úteis com agendamento prévio através dos contatos: [compras@ifbaiano.edu.br](mailto:compras@ifbaiano.edu.br); [dgti@ifbaiano.edu.br](mailto:dgti@ifbaiano.edu.br) e/ou do telefone (71) 3186-0040/0018 a

partir da publicação do aviso de dispensa eletrônica e poderá ser realizada até um dia antes a data da abertura das propostas;

6.14. Endereço da prestação do serviço: **Avenida Tancredo Neves, 2242 - Stiep, Salvador - BA, 41100-800.**

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **7.1. COMPETE À CONTRATANTE:**

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

7.1.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

7.1.6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências para tratar de assuntos pertinentes às aquisições contratadas;

7.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o contratado;

7.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega dos objetos contratados;

7.1.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução do contrato e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal;

7.1.11. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

7.1.12. Conferir, receber e atestar as faturas e/ou notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

7.1.13. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.

## **7.2. COMPETE A CONTRATADA**

- 7.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no TR e assumir as responsabilidades constantes nele;
- 7.2.2. Fornecer o serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazos previstos;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.4.. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.6.. Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega da solução;
- 7.2.7. Relatar de imediato ao IF Baiano toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos materiais ou serviços;
- 7.2.8.. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência e Proposta apresentada;
- 7.2.9.. Manter todos os seus dados cadastrais atualizados junto ao SICAF;
- 7.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.2.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte a entrega do material sem prévia e expressa anuência do IF Baiano;

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 8.4.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.4.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano considerável à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4.4. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.4.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.4.6. Cometer fraude fiscal;

- 8.4.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.4.8. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.4.9. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.4.10. Não atender as solicitações do contratante nos prazos e condições estipulados quanto à entrega final do serviço;
- 8.4.11. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.4.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 8.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do material/serviço não entregue, por dia decorrido pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do item contratado;
- 8.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 8.2.4. Multa compensatória pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em 8 (oito) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratado.
- 8.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 8.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

- 8.2.9. Recuse injustificadamente assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IF Baiano, consoante o estabelecido no art. 90 Lei nº 14.133/2021, II, § 5º.

8.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo,



necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 8.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

---

Identificação e assinatura do servidor responsável